

PORTARIA/SEDUC Nº 2.688/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e das suas prerrogativas legais e, a Lei Delegada nº 47, 10 de agosto de 2015, com o fim de instituir uma comissão com a finalidade de promover a discussão, acompanhar e contribuir com as políticas educacionais, no tocante à diversidade sexual e relações de gênero, e CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, dos Direitos e Garantias Fundamentais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 em seus artigos 22, 53 e 55;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado de Alagoas, no artigo 2º, inciso I, que prevê a finalidade do Estado de Alagoas em assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante a preservação dos direitos invioláveis a ela inerentes, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os cidadãos, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicção política e filosófica e qualquer outra particularidade ou condição discriminatória, objetivando a consecução do bem comum;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 3º, inciso IV;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que visa, sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país, por meio da disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT que tem como objetivo orientar a construção de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades para a população LGBT, primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Política para as Mulheres de maio de 2015, que visa construir a igualdade e equidade de gênero, considerando todas as diversidades – raça e etnia, geração, orientação sexual e deficiências. As mulheres são plurais, e as políticas propostas devem levar em consideração as diferenças existentes entre elas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58.187, de 21 de março de 2018, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

CONSIDERANDO A Resolução CEE/AL n. 53/2010, que determina a inclusão do nome social das travestis e transexuais nos registros escolares internos das escolas do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Alagoas para garantir o acesso e a permanência desses cidadãos(ãs) no espaço escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Educação para a Diversidade Sexual e Relações de Gênero, que apoiará a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL.

Art. 2º A Comissão é composta pelo(as) representantes:

a) da Secretaria de Estado da Educação:

*Ricardo Lisboa Martins, titular,

*Andreia Luiza Alves de Oliveira, suplente;

b) da Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas:

*Maria José da Silva, titular,

*Maria Alcina Ramos de Freitas;

c) da Ordem dos Advogados do Brasil:

*Rita de Cássia Tenório Mendonça, titular

*Raquel Ferreira da Silva Pinto, suplente;

d) do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de

Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais:

*Cris de Madri (Carlos Antônio da Silva Araújo), titular,

*Jairo José Campos da Costa, suplente.,

Art. 3º A Comissão tem a finalidade de:

a) apoiar projetos e programas que tratem da diversidade sexual e relações de gênero na escola;

b) auxiliar na revisão de trabalhos e elaboração de material de caráter didático-pedagógico, que tratem da diversidade sexual e relações de gênero;

Art. 4º A Comissão poderá se reunir extraordinariamente, quando necessário;

Art. 5º Os membros da comissão que não comparecerem às reuniões deverão acatar as decisões da maioria presente;

Art.6º A nomeação e destituição dos integrantes desta comissão é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação;

Art. 7º As deliberações da Comissão serão submetidas à aprovação da Secretaria de Estado da Educação.

Os casos omissos nesta Portaria serão definidos em colegiado da comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 28 de junho de 2018.

LAURA CRISTIANE DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO